



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 169/2.019.

Em 20 de março de 2.019.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 43/2019.

## CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 426/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 43/2019- DISPÕE SOBRE REAJUSTE OS PADRÕES DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E PROVIDÊNCIA CORRELATAS, presentes em Plenário quinze Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**FELIPE BARONE BRITO,  
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor  
**CRISTIANO SALMEIRÃO,**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**BIRIGUI.**



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 5 - FL. Nº ..... 065

## **AUTÓGRAFO Nº 426/XVII.**

### **PROJETO DE LEI Nº 43/2019, DE 19 DE MARÇO DE 2.019.**

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Projeto de Lei nº 43/2019, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

D E C R E T A :

**ART. 1º.** Os padrões de vencimentos e salários dos funcionários públicos municipais ficam reajustados, a partir de 1º de março de 2019, em 4% (quatro por cento), segundo os ANEXOS abaixo, integrantes da presente Lei:

ANEXO 9 – Escala de Vencimentos de cargos públicos em Comissão, ANEXO 10 – Escala de Vencimentos de cargos públicos de provimento efetivo e dos empregos de natureza permanente, disciplinados pela Lei nº 3.041, de 28 de setembro de 1.993, que “Dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal e de evolução funcional dos servidores da Prefeitura Municipal de Birigüi, e Leis posteriores que a integram, ANEXO 11 – Escala de vencimentos dos cargos públicos de provimento efetivo de Agentes de Combate à Endemias e Agentes Comunitários de Saúde e ANEXO 12 – Escala de vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Programa Estratégia de Saúde da Família;

ANEXO VII – Escala de Vencimentos – Classes de Docentes; ANEXO VIII – Escala de Vencimentos – Classes de Especialistas de Educação e ANEXO IX – Escala de Vencimentos – Classes de Apoio Educacional, integrantes da Lei Complementar nº 32, de 17 de setembro de 2.010, que “Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público e dos Profissionais de Apoio Educacional do Município de Birigüi e dá outras providências”; Lei nº 5.134, de 10 de fevereiro de 2.009, que “Institui o Regime de Docentes admitidos em caráter temporário para o exercício de funções-atividades no Magistério Público Municipal”.

ANEXO I – Cargos em Comissão e ANEXO II – Cargos Efetivos, do Instituto de Previdência do Município de Birigüi, integrantes da Lei nº 4.804, de 13 de novembro de 2.006.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O percentual de majoração estabelecido no *caput* compreende a revisão geral anual, relativa ao período de março de 2018 a fevereiro de 2019.

**ART. 2º.** O disposto no artigo anterior aplica-se aos admitidos em caráter temporário, nos termos da Lei nº 3.946, de 26 de julho de 2001, aos quadros de funcionários das Fundações, Autarquias Municipais, Instituto de Previdência do Município de Birigüi – BirigüiPrev; à bolsa auxílio concedida aos estagiários, amparados no art. 7º do Decreto nº 3.933, de 24 de outubro de 2005; aos aposentados com direito à paridade nos termos da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005; e aos aposentados por invalidez que tenham sido admitidos no cargos efetivo até 31/12/2003.

**ART. 3º.** A presente Lei não se aplica aos subsídios dos Secretários Municipais, ao padrão de referência do cargo de Secretário Adjunto e ao padrão de referência do cargo de Superintendente do BirigüiPrev, cujos reajustes serão objeto de legislação própria, nos termos do regramento jurídico que lhes é aplicável.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 5 - FL. Nº ..... **066**

**ART. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ART. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2019.

Câmara Municipal de Birigüi, aos dezanove de março de dois mil e dezanove.

**FELIPE BARONE BRITO,  
PRESIDENTE.**

**LUIZ ROBERTO FERRARI  
VICE-PRESIDENTE.**

**FABIANO AMADEU DE CARVALHO,  
1º SECRETÁRIO.**

**ANDREY FERNANDO SERVELATTI,  
2º SECRETÁRIO.**



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 5 - FL. Nº ..... **067**

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI

(Autografo 426/XVII do Projeto de Lei 43/2019, de 19 de março de dois mil e dezenove)

### ANEXO I - CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO R\$
Superintendente	1	6.875,96
Chefe de Serviço Administrativo	1	3.609,51
Diretor Administrativo e Financeiro	1	6.034,42
Diretor de Benefícios	1	6.034,42

### ANEXO II - CARGOS EFETIVOS

QUANT.	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS
3	Agente Administrativo	R\$ 2.360,29
1	Assistente Social	R\$ 3.141,55
2	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 827,27
2	Contador	R\$ 3.141,55
2	Escriturário	R\$ 1.101,09
2	Procurador	R\$ 3.455,71
1	Tesoureiro	R\$ 2.596,32

Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Câmara Municipal de Birigüi, aos dezenove de março de dois mil e dezenove.

**FELIPE BARONE BRITO,**  
PRESIDENTE.

**LUIZ ROBERTO FERRARI**  
VICE-PRESIDENTE.

**FABIANO AMADEU DE CARVALHO,**  
1º SECRETÁRIO.

**ANDREY FERNANDO SERVELATTI,**  
2º SECRETÁRIO.